

TERMO ADITIVO Nº 57/2026

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 45/2025, celebrado entre o Município de Fortaleza dos Valos/RS e a empresa INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA, vinculado ao Processo nº 24/2025 – Dispensa de Licitação nº 10/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de locação de relógios ponto facial, com instalação, habilitação e treinamento operacional.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **89.708.051/0001-86**, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Pompeo de Matos, nº 594, nesta cidade, portador do CPF nº **452.693.600-63**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.991.382/0001-49**, com endereço na Av. Scarpellini Ghezzi, nº 434, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu sócio, **JAIR NOGARA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – a **prorrogação da vigência** do Contrato Administrativo nº 45/2025, pelo período de **07 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027**, totalizando 12 (doze) meses; e

II – a aplicação do **reajuste contratual pelo INPC/IBGE**, no percentual acumulado de **4,42%**, conforme previsão contratual, passando o valor mensal da contratação de **R\$ 1.157,00** para **R\$ 1.208,09**, correspondente à locação de 13 (treze) relógios ponto facial.

1.2. O objeto contratual permanece inalterado, consistindo na prestação de serviços contínuos de **locação de 13 (treze) relógios ponto facial, com instalação, habilitação e treinamento operacional**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 45/2025 pelo período de **07 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027**, em razão da natureza contínua dos serviços, da permanência da necessidade administrativa, da execução satisfatória do objeto e da vantagem da continuidade contratual.

2.2. A presente prorrogação observa a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 45/2025, com a redação alterada pelo Termo Aditivo nº 27/2025, segundo a qual o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal

nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

2.3. A prorrogação ora formalizada não gera direito subjetivo da CONTRATADA a futuras prorrogações, as quais dependerão de nova análise da Administração quanto à regularidade da execução contratual, manutenção da necessidade pública, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO VALOR

3.1. Fica aplicado ao Contrato Administrativo nº 45/2025 o reajuste contratual pelo **INPC/IBGE**, no percentual acumulado de **4,42%**, conforme previsão constante da Cláusula Quarta do contrato originário.

3.2. Em razão do reajuste, o valor unitário mensal por equipamento passa de **R\$ 89,00** para **R\$ 92,93**, observada a aplicação do índice de 4,42% e o arredondamento monetário.

3.3. Considerando a locação de **13 (treze) relógios ponto facial**, o valor mensal do contrato passa de **R\$ 1.157,00** para **R\$ 1.208,09**.

3.4. O valor total estimado para o período prorrogado de 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 14.497,08** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos).

3.5. O pagamento continuará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à emissão da respectiva nota fiscal/fatura, ao atesto da fiscalização contratual, à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

3.6. Para fins de memória de cálculo, registra-se:

- a) valor mensal anterior por equipamento: **R\$ 89,00**;
- b) índice de reajuste aplicado: **4,42%**;
- c) valor mensal reajustado por equipamento: **R\$ 92,93**;
- d) quantidade de equipamentos: **13**;
- e) valor mensal reajustado do contrato: **R\$ 1.208,09**;
- f) valor total para 12 meses: **R\$ 14.497,08**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as condições legais, contratuais e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

4.2. A aplicação do reajuste contratual fundamenta-se na cláusula contratual de reajustamento e no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atualização de valor decorrente de índice previamente previsto no instrumento contratual.

4.3. A formalização do reajuste no presente Termo Aditivo ocorre em conjunto com a prorrogação da vigência contratual, por conveniência administrativa e para adequada consolidação das condições econômicas aplicáveis ao novo período de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

5.1. A prorrogação da vigência contratual justifica-se em razão da natureza contínua do objeto contratado, consistente na locação de relógios ponto facial, com instalação, habilitação e treinamento operacional, serviço necessário ao adequado registro de horários dos servidores e ao funcionamento das atividades administrativas do Município.

5.2. Conforme Parecer Técnico de Fiscalização Contratual nº 01/2026, a execução contratual vem ocorrendo de forma regular e satisfatória, tendo sido constatado que:

- a) os serviços contratados vêm sendo executados regularmente;
- b) as obrigações assumidas pela CONTRATADA vêm sendo cumpridas de forma satisfatória;
- c) os serviços prestados atendem às especificações técnicas e às necessidades da Administração Municipal;
- d) não foram registradas ocorrências que comprometam a continuidade da contratação;
- e) permanece a necessidade administrativa da continuidade dos serviços;
- f) a CONTRATADA demonstrou capacidade técnica, operacional e administrativa para continuar executando o objeto contratado.

5.3. A continuidade contratual também se revela vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro, tendo em vista a compatibilidade dos valores com os preços de mercado, a ausência de penalidades ou ocorrências relevantes durante a execução, a preservação da eficiência administrativa e a mitigação de riscos decorrentes de eventual interrupção dos serviços.

5.4. A prorrogação atende ao interesse público, à continuidade do serviço, à economicidade, à eficiência administrativa e à manutenção de solução já implementada e em funcionamento satisfatório no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme informação do setor competente, observada a seguinte classificação:

Órgão Orçamentário: Secretaria de Administração e Planejamento – 3

Unidade Orçamentária: Administração e Planejamento – 1

Funcional Programática: 04.122.0021 – Gestão e Manutenção de Serviços

Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Administração

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido/Recurso: 78

Valor orçado: R\$ 800.000,00

6.2. Fica consignado que a despesa encontra-se prevista no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, conforme informação constante dos autos, atendendo aos instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Municipal.

6.3. Para os exercícios financeiros subsequentes abrangidos pela vigência contratual, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA declara manter, durante a execução do presente Termo Aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, perante o FGTS, bem como ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.2. A manutenção das condições de habilitação deverá ser comprovada sempre que solicitada pela Administração e, obrigatoriamente, por ocasião dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Permanece designada como fiscal do Contrato Administrativo nº 45/2025 a servidora **Francieli da Costa Mari**, nos termos da Portaria nº **11.391/2025**, ou quem vier a substituí-la formalmente, competindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, atestar os serviços prestados, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente e adotar as providências previstas no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado/divulgado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e registrado nos sistemas de controle pertinentes, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos órgãos de controle.

9.2. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada ao cumprimento das formalidades legais de publicidade e divulgação exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

10.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 45/2025, do Termo Aditivo nº 27/2025 e do Termo de Apostilamento nº 12/2025, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.



10.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Administrativo nº 45/2025 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 02 de julho de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal
Contratante

INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA

CNPJ nº 06.991.382/0001-49

Jair Nogara

Sócio
Contratada

